

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 6/2023-PGJ, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira que foi conferida ao Ministério Público pelos §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao texto da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aperfeiçoar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os procedimentos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisições de bens e contratações de serviços e obras,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Resolução.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o MPMS na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

##### Seção II

##### Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar (ETP) demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pelo MPMS.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º desta Resolução;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

##### Seção III

##### Definições

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - lances intermediários:



- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf): ferramenta informatizada, disponibilizada pelo Governo Federal por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### **Seção IV**

##### **Vedações**

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Resolução.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Forma de realização**

Art. 6º A licitação será realizada a distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico-operacional que será publicado pela SEGES/ME, disponível no sítio eletrônico a que se refere o *caput* para acesso ao sistema e operacionalização.

#### **Seção II**

##### **Fases**

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - fase preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - fase recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto nos arts. 35, § 1º, e 38, § 1º, desta Resolução;

II - o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I deste parágrafo, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 desta Resolução;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Resolução; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º desta Resolução, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **Seção III**

#### **Parâmetros do critério de julgamento**

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para o MPMS, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FASE PREPARATÓRIA**

### **Seção I**

#### **Orientações gerais**

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários a respeito de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, no mínimo, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

### **Seção II**

#### **Orçamento estimado sigiloso**

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29 desta Resolução.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

### **Seção III**

#### **Do licitante**

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 38, até a data e a hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



responsabilidade do provedor do sistema ou do MPMS por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo MPMS ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

### **Seção I Divulgação**

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS), bem como em jornal diário de grande circulação.

### **Seção II Modificação do edital de licitação**

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### **Seção III Esclarecimentos e impugnações**

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 desta Resolução.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e o MPMS.

## CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

### **Seção I Prazo**

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:



- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no art. 32, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Seção II**

### **Apresentação da proposta**

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º desta Resolução, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos arts. 35, § 1º, e 38, § 1º, desta Resolução.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o MPMS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES**

#### **Seção I**

##### **Horário de abertura**

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.



§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## **Seção II**

### **Início da fase competitiva**

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21 desta Resolução, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 32 e 33 desta Resolução.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## **Seção III**

### **Modos de disputa**

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## **Seção IV**

### **Modo de disputa aberto**

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 21 desta Resolução, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 21, § 2º, desta Resolução.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 21, § 2º, desta Resolução.

## **Seção V**

### **Modo de disputa aberto e fechado**

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

## **Seção VI**

### **Modo de disputa fechado e aberto**

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

## **Seção VII**

### **Desconexão do sistema na etapa de lances**

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o MPMS, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



## **Seção VIII**

### **Critérios de desempate**

Art. 27. Aplicam-se os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de empate:

- I - entre duas ou mais propostas;
- II - das propostas iniciais quando não houver o envio de lances após o início da fase competitiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FASE DO JULGAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Verificação da conformidade da proposta**

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33 desta Resolução, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o MPMS poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do MPMS, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

Art. 29. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação:

- I - a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21 desta Resolução; ou
- II - em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 desta Resolução.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28 desta Resolução, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.



## **Seção II**

### **Inexequibilidade da proposta**

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo MPMS.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo MPMS.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove que:

- I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - os custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta inexistem.

## **Seção III**

### **Encerramento da fase de julgamento**

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28 desta Resolução, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX desta Resolução.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

## **Seção I**

### **Documentação obrigatória**

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, ressalvados os arts. 7º, inciso XXXIII, e 195, § 3º, da Constituição Federal, nas contratações:

- I - em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- II - de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## **Seção II**

### **Procedimentos de verificação**

Art. 38. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.



§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º desta Resolução, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28 desta Resolução.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI desta Resolução.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28 desta Resolução.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## CAPÍTULO X

### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DO PRAZO DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º desta Resolução, da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XI

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Seção I

##### Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Seção II

##### Documentos de habilitação



Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

### **Seção III**

#### **Realização de diligências**

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41 desta Resolução, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo MPMS.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, o MPMS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPMS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do MPMS.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 46. O procedimento licitatório de que trata esta Resolução:

I - por motivo de conveniência e oportunidade, poderá ser revogado pela autoridade superior; ou



II - por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá ser anulado pela autoridade superior, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Orientações gerais

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. O Secretário-Geral poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

### Seção II Regra de transição

Art. 50. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece regras de funcionamento do Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, a respeito de que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Seção III Vigência

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 7/2023-PGJ, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

*Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a atuação do agente de contratação, incluindo o pregoeiro, e da equipe de apoio, e o funcionamento da comissão de contratação de que trata o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira que foi conferida ao Ministério Público pelos §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas assecuratórias ao princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aperfeiçoar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), os procedimentos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisições de bens e contratações de serviços e obras;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, na parte em que compatível com as particularidades do MPMS,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o desempenho das funções essenciais do processo de contratações por agentes públicos descritos no Capítulo IV do Título I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

§ 1º Consideram-se agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais dos processos de contratação do MPMS:

I - servidores que atuam nas seguintes unidades administrativas:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Divisão de Apoio da Secretaria-Geral;
- c) Departamento de Serviços da Secretaria-Geral;
- d) Departamento de Engenharia;
- e) Coordenadoria de Licitações e Comissão Permanente de Licitação;
- f) Assessoria Técnico-Jurídica;
- g) Departamento de Auditoria Interna;
- h) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- i) Secretaria de Finanças;
- j) Assessoria de Cerimonial;
- k) Assessoria de Comunicação.

II - servidores que atuam nas seguintes funções:

- a) agentes de contratação;
- b) integrantes da equipe de apoio; e
- c) integrantes de comissão de contratação ou de licitação;

III - servidores atuantes em gestão e fiscalização de contratos e instrumentos equivalentes e/ou àqueles equiparados.

§ 2º O modelo de gestão por competências para o desempenho das funções essenciais dos processos de contratação do MPMS, alinhado a seu modelo institucional, será detalhado por quem as normas de organização administrativa indicarem, a quem caberá:

I - elaborar o modelo de gestão por competências, que inclui o mapeamento dos perfis profissionais adequados, com estabelecimento de ações de seleção, movimentação, gestão de desempenho, capacitação e desenvolvimento, e de avaliação de desempenho;



II - sugerir à autoridade superior a capacitação contínua dos agentes públicos de que trata esta Resolução em temática relacionada, no mínimo, a licitações, contratos, gestão de riscos e integridade.

## CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

### Seção I Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação, incluindo o pregoeiro, e os respectivos substitutos serão designados pelo ordenador de despesas, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) integrantes, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 7º desta Resolução, conforme estabelecido no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ordenador de despesas poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Caberá ao agente de contratação de fase interna instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta.

§ 4º Caberá ao pregoeiro instruir e conduzir os procedimentos de pregão.

§ 5º Caberá ao agente de contratação de fase externa instruir e conduzir os procedimentos das demais modalidades de contratação, não elencadas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

### Seção II Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo ordenador de despesas, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, incluindo o pregoeiro, ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio, em situações específicas devidamente motivadas e fundamentadas, poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 10 desta Resolução.

### Seção III Comissão de contratação

Art. 4º Os integrantes da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo ordenador de despesas, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos constantes no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, 3 (três) integrantes, e será presidida por um deles, todos agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes que sejam servidores efetivos pertencentes ao quadro do MPMS.

Parágrafo único. Será admitida, em situação extraordinária devidamente justificada e motivada, a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os servidores públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos integrantes da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os integrantes da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



#### **Seção IV**

##### **Requisitos para a designação**

Art. 7º O servidor público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro do MPMS;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A vedação de que trata o inciso III deste artigo incide sobre o servidor público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se “ramo de atividade” a partição econômica do mercado, identificada pela natureza de despesa do objeto.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se “licitantes habituais” e “contratados habituais” as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente, respectivamente, de participação em certames do MPMS e de contratação com a instituição evidencie significativa probabilidade de novas participações e contratações.

§ 4º Os agentes de contratação, o pregoeiro, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados entre servidores efetivos do quadro do MPMS.

Art. 8º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo servidor público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Seção V**

##### **Princípio da segregação das funções**

Art. 9º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### **Seção VI**

##### **Vedações**

Art. 10. O servidor público designado para atuar na área de licitações e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Atuação dos agentes de contratação**



Art. 11. Caberá aos agentes de contratação e ao pregoeiro, em especial:

I - orientar, quando solicitado, a elaboração dos atos da fase interna que não constituem suas atribuições;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, se houver, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - formalizar, publicar e disponibilizar os editais de licitação e seus anexos;

V - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) definir a data da sessão pública de recepção de propostas de preços e de documentação;

b) pronunciar-se na ocorrência de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital da licitação, solicitando manifestação da respectiva área técnica ou demandante, sempre que necessário;

c) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

d) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

e) solicitar informações necessárias à tramitação dos processos sob sua responsabilidade e prestar as informações que lhe sejam solicitadas;

f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

g) coordenar e realizar a sessão pública de julgamento, classificação ou desclassificação das propostas de preço apresentadas pelos licitantes, nos termos do ato convocatório e da legislação aplicável;

h) proceder à análise da documentação, nos termos do ato convocatório e da legislação aplicável, para fins de habilitação de licitantes;

i) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, desclassificar ou inabilitar licitantes em razão de vícios insanáveis;

k) encaminhar à comissão de contratação e/ou equipe de apoio, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, não havendo reconsideração da decisão recorrida, encaminhá-los ao ordenador de despesas;

m) promover diligências determinadas pelo ordenador de despesas ou que entender necessárias para a tomada de decisão;

n) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

o) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

p) indicar o vencedor do certame;

q) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

r) negociar diretamente com o proponente para que sejam obtidas condições mais vantajosas, inclusive preço melhor;

s) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

VI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao ordenador de despesas e propor sua homologação e contratação; e

VII - propor ao ordenador de despesas a revogação ou a anulação da licitação.

§ 1º Os agentes de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art 3º desta Resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação de fase externa e do pregoeiro, na fase preparatória, deverá se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação de fase externa e o pregoeiro estarão desobrigados da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II deste artigo, a equipe de planejamento da contratação ou equipe/setor que a substituir, responsável pelas demandas de contratações, enviarão ao agente de contratação e ao pregoeiro relatórios de riscos referentes à provável não efetivação até o término daquele exercício da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual, regulamentado pela Resolução nº 16/2021-PGJ, de 18 de maio de 2021, sendo o agente incumbido de impulsionar os processos com elevado risco.



§ 5º Observado o disposto no art. 7º desta Resolução, o agente de contratação e o pregoeiro poderão delegar as competências de que tratam os incisos II e III deste art. 11, desde que seja devidamente justificado e que o objeto da delegação não incida sobre a edição de atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e matéria de competência exclusiva do órgão ou da autoridade.

§ 6º O não atendimento das diligências solicitadas pelo agente de contratação ou pregoeiro, por parte de outros setores do MPMS, deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do MPMS, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 12. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e do Sistema de Controle Interno do MPMS para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do MPMS quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação ou pregoeiro considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no art. 50, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **Seção II**

### **Atuação da equipe de apoio**

Art. 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 1º Constituem funções da equipe de apoio:

I - realizar *downloads* de propostas e documentos de habilitação;

II - receber as amostras, quando exigido para o certame, e efetuar posterior encaminhamento para área técnica/requisitante;

III - auxiliar na análise das propostas, quanto ao objeto e preços indicados, na remessa à aprovação técnica/demandante, na juntada do relatório técnico e no posterior encaminhamento ao pregoeiro para decisão;

IV - disponibilizar o processo e auxiliar no procedimento para fornecimento de cópias;

V - receber e juntar documentos, bem como prestar informações, ressalvadas as de competência exclusiva do pregoeiro ou de outro agente público;

VI - auxiliar na elaboração de informações, esclarecimentos e impugnações;

VII - encaminhar informações e/ou documentos de controle aos órgãos correccionais;

VIII - elaborar planilhas, atas, relatórios e mapas necessários ao certame;

IX - numerar páginas do processo licitatório, quando aplicável;

X - realizar abertura e encerramento de volumes, quando aplicável;

XI - instruir documentos da licitação e juntá-los nos sistemas eletrônicos de compras, transparência e/ou informação;

XII - imprimir relatórios nos sistemas eletrônicos, entre outros;

XIII - instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;

XIV - prestar informações aos interessados;

XV - auxiliar e providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

XVI - auxiliar na instrução da fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes (se aplicável), diligências e a confirmação de validade das certidões;

XVII - auxiliar no exame e na classificação das propostas, findando as atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, o esgotamento da fase recursal, se existente, e a remessa do processo à autoridade competente;

XVIII - realizar outras tarefas que forem determinadas pelo agente de contratação/pregoeiro.

§ 2º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e do Sistema de Controle Interno do MPMS, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução.



### **Seção III**

#### **Funcionamento da comissão de contratação**

Art. 14. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 11 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º, § 1º, e 7º desta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 11 desta Resolução;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I deste artigo, os integrantes da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o integrante que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e do Sistema de Controle Interno do MPMS, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I**

#### **Orientações gerais**

Art. 16. O Secretário-Geral poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais e modelos de artefatos necessários.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

### **Seção II**

#### **Vigência**

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 1128/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca no período de 13 a 16.2.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1129/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 892/2023-PGJ, de 28.2.2023, que designou o Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia para responder pela 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 13 a 22.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1130/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 893/2023-PGJ, de 28.2.2023, que indicou o Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho para atuar perante a 8ª Zona Eleitoral no período de 13 a 22.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1131/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Deodópolis, Anthony Allison Brandão Santos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Sonora no dia 21.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1127/2023-PGJ, DE 9.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro 3 (três) dias de compensação no período de 5 a 7.6.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 19 a 27.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1126/2023-PGJ, DE 9.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca 2 (dois) dias de compensação nos dias 9 e 10.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 4 e 5.7.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1097/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 5666/2022-PGJ, de 17.11.2022, que indeferiu à Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta “no período de 2 a 21.3.2023”, passe a constar “no período de 13.3 a 1º.4.2023”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1088/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 7º Promotor de Justiça de Campo Grande, Reynaldo Hilst Mattar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 10.3.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1089/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 62ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 23 e 24.3.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1090/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Porto Murtinho, Jean Carlos Piloneto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista no período de 7 a 13.3.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1091/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Pedro Gomes, Mayara Santos de Sousa, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Porto Murtinho no período de 7 a 13.3.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1092/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral no período de 7 a 13.3.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1093/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 5º Promotor de Justiça de Corumbá, Luciano Bordignon Conte, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Bela Vista no dia 8.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1096/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 5327/2022-PGJ, de 31.10.2022, que indeferiu à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta “no período de 6.2 a 7.3.2023”, passe a constar “nos períodos de 6 a 15.2.2023 e 23.2 a 14.3.2023”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1122/2023-PGJ, DE 9.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto 1 (um) dia de compensação no dia 10.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 21 a 24.4.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1121/2023-PGJ, DE 9.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo 1 (um) dia de compensação no dia 17.2.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 17.7.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1124/2023-PGJ, DE 9.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 17.3 a 5.4.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2023.00002193-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1123/2023-PGJ, DE 9.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 12 a 31.5.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2023.00002173-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1109/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Mayara Santos de Sousa para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência de custódia dos Autos nº 0002494-47.2023.8.12.0800, em trâmite perante a 1ª Vara da comarca de Maracaju, no dia 6.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1110/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Amambai, Nara Mendes dos Santos Fernandes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Maracaju no dia 7.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1111/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 2ª Vara da comarca de Maracaju, conforme segue.

MEMBRO	DIA
Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	8.3.2023
Claudia Loureiro Ocariz Almirão	9.3.2023

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1195/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 38º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos relativos ao cumprimento das cartas precatórias cíveis em geral em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimentos de Cartas Precatórias Cíveis em Geral da referida Comarca (1), a partir de 23.1.2023, pelo período de 1 (um) ano; e tornar sem efeito a Portaria nº 6200/2022-PGJ, de 7.12.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1196/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 36º Promotor de Justiça de Campo Grande, Thalys Franklyn de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos relativos ao cumprimento das cartas precatórias cíveis em geral em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em Geral da referida Comarca (2), a partir de 23.1.2023, pelo período de 1 (um) ano; e tornar sem efeito a Portaria nº 6199/2022-PGJ, de 7.12.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1197/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar a Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público Estadual no Comitê Estadual de Combate às Arboviroses (CECA); e revogar a Portaria nº 4367/2021-PGJ, de 5.11.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1178/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro 1 (um) dia de compensação no dia 17.3.2023, por ter coadjuvado a 43ª Zona Eleitoral nas eleições de 2022 no dia 2.10.2022, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30.9.1997.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1180/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz 5 (cinco) dias de férias compensatórias nos dias 17 e 24.3.2023 e no período de 3 a 5.4.2023, referentes ao recesso forense de 22 a 31.12.2003 e ao feriado forense de 20.12.2013 a 6.1.2014, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1181/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz 5 (cinco) dias de compensação no período de 27 a 31.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos períodos de 28.8 a 3.9, 16 a 22.10 e 6 a 12.11.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1175/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho 2 (dois) dias de férias compensatórias nos dias 27 e 28.3.2023, referentes ao feriado forense de 20.12.2009 a 6.1.2010, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1176/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho 2 (dois) dias de compensação nos dias 29 e 30.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 6.3 e 9.4.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1193/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº e-1231/2022-PGJ, de 24.10.2022, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia férias remanescentes que seriam usufruídas nos períodos de 13 a 16.3.2023, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, e 17 a 22.3.2023, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1182/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini 1 (um) dia de compensação no dia 20.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 7 a 14.6.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1179/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz 2 (dois) dias de compensação nos dias 16 e 17.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 10 e 11.9.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1177/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda 3 (três) dias de compensação no período de 18 a 20.4.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 25.3 a 1º.4.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1169/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir de 17.2.2023, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020 (PGA nº 09.2023.00001974-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1136/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira 2 (dois) dias de compensação nos dias 14 e 15.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 9 a 16.7.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1108/2023-PGJ, DE 8.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Itaporã, Radamés de Almeida Domingos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim no período de 25.3 a 24.4.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcos André Sant’Ana Cardoso; e revogar, a partir de 25.3.2023, a Portaria nº 2725/2022-PGJ, de 7.6.2022, que designou o Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1174/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes 5 (cinco) dias de compensação no período de 10 a 14.4.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 1º a 4.4.2021 e no dia 29.5.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1173/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba 1 (um) dia de compensação no dia 17.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 29.1.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1192/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso, Matheus Carim Bucker, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências do Juizado Especial Adjunto Criminal da comarca de Coxim no dia 14.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1188/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Rosana Suemi Fuzita Irikura, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Maracaju no dia 15.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1189/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Deodápolis, Anthony Allison Brandão Santos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Maracaju no dia 16.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1186/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Deodápolis, Anthony Allison Brandão Santos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul no dia 13.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1185/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Aquidauana, Angelica de Andrade Arruda, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Anastácio no dia 28.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



### PORTARIA Nº 1166/2023-PGJ, DE 14.3.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 5788/2022-PGJ, de 23.11.2022, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande referente ao ano de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
23 (19h01min) a 30.10.2023 (1h59min)	Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
20 (19h01min) a 27.11.2023 (1h59min)	Juliane Cristina Gomes

• passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
23 (19h01min) a 30.10.2023 (1h59min)	Thalys Franklyn de Souza
20 (19h01min) a 27.11.2023 (1h59min)	Thalys Franklyn de Souza

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1141/2023-PGJ, DE 10.3.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 38º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 17ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 27 a 30.3.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1142/2023-PGJ, DE 10.3.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 14ª Promotoria de Justiça de Dourados no dia 17.3.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1143/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Naviraí, Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Costa Rica no período de 23.3 a 10.4.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1144/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Miranda, Talita Zoccolaro Papa Muritiba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca nos dias 9 e 10.3.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1147/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 7º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Eteocles Brito Mendonça Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Jardim no dia 7.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1148/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Deodápolis, Anthony Allison Brandão Santos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências do Juizado Especial da comarca de Costa Rica no dia 23.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1194/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Convocar os membros abaixo relacionados para participarem da 21ª edição do Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, no período de 18 a 23.4.2023, na cidade de Bonito, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

- Adriano Barrozo da Silva
- Allan Carlos Cobacho do Prado
- Amilcar Araujo Carneiro Junior
- Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
- Andre Luiz de Godoy Marques
- Anthony Allison Brandão Santos
- Antonio Carlos Garcia de Oliveira
- Antonio Siufi Neto
- Douglas Silva Teixeira
- Fabio Adalberto Cardoso de Moraes
- Felipe Almeida Marques
- Gabriel da Costa Rodrigues Alves
- George Zarour Cezar
- Gustavo Henrique Bertocco de Souza
- Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
- João Meneghini Girelli
- Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
- Luiz Antônio Freitas de Almeida
- Mayara Santos de Sousa
- Paulo César Zeni
- Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
- Paulo Henrique Mendonca de Freitas
- Radamés de Almeida Domingos
- Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
- Ronaldo Vieira Francisco
- Thiago Barbosa da Silva
- Thiago Barile Galvão de França
- William Marra Silva Junior

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1134/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Paranaíba, no julgamento dos Autos nº 0004421-08.2019.8.12.0018, no dia 27.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1135/2023-PGJ, DE 10.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Cassilândia, no julgamento dos Autos nº 0000691-85.2020.8.12.0017, no dia 31.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1184/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro 2 (dois) dias de compensação nos dias 16 e 17.3.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 7 a 9.1.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1183/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Christiane de Alencar 5 (cinco) dias de compensação no período de 14 a 18.8.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos períodos de 26.9 a 3.10 e 31.10 a 7.11.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1168/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça aposentado Norton Seabra a isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a contar do mês de novembro de 2022, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (PGA nº 09.2023.00000268-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 1139/2023-PGJ, DE 10.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Carlos Alberto Cantú, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 2.3.2023, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 425/2015-PGJ, de 26.2.2015, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação (PGA nº 09.2023.00002349-0).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 1150/2023-PGJ, DE 13.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Leonardo de Almeida Campos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, lotado nas Promotorias de Justiça de Ponta Porã e designado para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na 13ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 19ª Promotoria de Justiça de Campo Grande no dia 17.3.2023 e no período de 20.3 a 20.4.2023, em razão de afastamento da servidora Lenice Mie Joboji, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 1151/2023-PGJ, DE 13.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Leonardo de Almeida Campos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, lotado nas Promotorias de Justiça de Ponta Porã e designado para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na 13ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 69ª Promotoria de Justiça de Campo Grande no dia 17.3.2023 e no período de 20.3 a 20.4.2023, em razão de afastamento da servidora Lenice Mie Joboji, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1152/2022-PGJ, DE 13.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Terezinha de Jesus Nantes Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, no período de 1º a 3.3.2023, em razão de afastamento da servidora Rosângela Bonacina Milgarefe.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1153/2023-PGJ, DE 13.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Keyla Pereira Yoshimura, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 75ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 45ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 15 a 24.3.2023, em razão de afastamento da servidora Sílvia Helena Schiavi de Carvalho, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1154/2023-PGJ, DE 13.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Rony Pedroso Vasques, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 13 a 22.3.2023, em razão de afastamento da servidora Janaina Bárbara dos Santos Oliveira, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1155/2023-PGJ, DE 13.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Maria Gabriela Soares Fonseca, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 27.3 a 5.4.2023, em razão de afastamento da servidora Yasmin Teodoro Gasparini, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1156/2023-PGJ, DE 13.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor João Paulo Duarte, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Glória de Dourados, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, nos dias 9, 10 e 20.3.2023 e no período de 13 a 17.3.2023, em razão de afastamento da servidora Francieli Ataíde de Souza, Assessora Jurídica.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1157/2023-PGJ, DE 13.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Leandro Lima dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 8 a 17.3.2023, em razão de afastamento da servidora Ana Emília Alves Barbosa, Técnica II.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1160/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Jaqueline Berceci Barca Cursino, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Três Lagoas e designada para prestar serviços na 5ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, no período de 27.3 a 5.4.2023, em razão de afastamento do servidor Fábio Maick da Silva.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1161/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Silvío Cesar Siravegna, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Pagamento de Pessoal nos dias 23 e 24.2.2023 e no período de 27.2 a 8.3.2023, em razão de afastamento do titular, José Giovanni da Silva Júnior.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1162/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Marco Aurelio de Sá Baptista, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Finanças no dia 24.2.2023, em razão de afastamento da titular, Elisa Mari Kihara Zaha.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1163/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Andreia Daiane Vargas, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pagamento, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Programação Financeira nos períodos de 6 a 17.3.2023 e de 20 a 24.3.2023, em razão de afastamento da titular, Gladys Esmelda Barrios Amarilha.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1164/2023-PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Catia Cristiane Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Tomada de Contas no período de 13 a 22.3.2023, em razão de afastamento da titular, Simeia Fernanda da Silva Taveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-265/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Erik Artioli Barrera, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.6.2023 e de 23.10 a 1º.11.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 15 a 24.5.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-266/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Emerval Carmona Gomes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 29.5 a 7.6.2023 e de 25.9 a 4.10.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 15 a 24.5.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-267/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Fernanda Biscaia da Silva Cavalcante, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 28.8 a 6.9.2023 e de 8 a 17.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 17 a 26.7.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-268/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-108/2023-PGJ, de 31.1.2023, que concedeu férias à servidora Ana Paula Correa Guimarães, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 3 a 22.4.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 8 a 27.5.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-269/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Denise Pereira de Lima, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.10.2023 e de 20 a 29.5.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.10 a 4.11.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-270/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Silvia Mara Manvailer Gomes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período de 19.5 a 7.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 12 a 21.6.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-271/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Thaynara Garcia de Souza, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.6.2023 e de 6 a 15.11.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.6.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-272/2023/PGJ, DE 14.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-1452/2022-PGJ, de 11.11.2022, que concedeu férias ao servidor Nadson Soares de Oliveira, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 16 a 25.10.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 7 a 16.8.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14 HORAS PRESENCIAL OU POR TELECONFERÊNCIA.**

### **1. Processos das Comissões:**

#### **7.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00000441-6.**

Requerente: Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Análise sobre viabilidade de transformação do Setor de Manutenção e Suporte, subordinado ao Departamento de Engenharia, em Divisão de Manutenção e Suporte, bem como da Divisão de Transportes, subordinada ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em Setor de Transportes.

**Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Nilza Gomes da Silva, Presidente; Antonio Siufi Neto, Membro; e Edgar Roberto Lemos de Miranda, Secretário.**

#### **7.2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00001811-0**

Requerente: Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Realizar a atualização da Resolução nº 46/2020- PGJ, de 3 de dezembro de 2020, ao sistema eletrônico de processamento das prestações de contas das fundações situadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Comissão de Regimento e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Membro; e Silasneiton Gonçalves, Secretário.**

#### **7.3. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003398-7**

Assunto: Analisar a viabilidade de pagamento de indenização por magistério aos servidores do MPMS que atuarem como docentes nas atividades da Escola Superior do Ministério Público.

**Comissão de Regimento e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Membro; e Silasneiton Gonçalves, Secretário.**

### **8. Assuntos Institucionais:**

**8.1. Eleição do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça** para o mandato de 2 anos, conforme art. 5º da Resolução nº 04/2016/CPJ, de 5.9.20216 - Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

**8.2. Eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça**, para o mandato de 2 anos, conforme o disposto no art. 12 da Resolução nº 04/2016/CPJ, de 5.9.2016 - Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

**8.3. Referendar** a concessão de diárias ao Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda. (PGAs nºs 09.2023.00000456-0, 09.2023.00001425-8, 09.2023.00001426-9 e 09.2023.00002405-6).

**8.4. Ofício nº 0064/2023/ESMP/MS**, de 7.2.2023, subscrito pelo Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger, Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.5. Apreciação do Relatório Anual das Atividades do Ministério Público do ano 2022.**

**SECRETARIA-GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2023-SEG/MPMS, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

*Estabelece diretrizes e procedimentos relativos à gestão e à fiscalização de contratos administrativos e de outros instrumentos congêneres no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Anexo Único da Resolução nº 6/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, e pelo inciso I do art. 55 da Resolução nº 33/2018-PGJ, de 14 de dezembro de 2018, combinados com a alínea “e” do art. 1º da Resolução nº 2/2001-PGJ, de 16 de março de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes e os procedimentos relativos à gestão e a fiscalização de contratos administrativos e de outros instrumentos congêneres, de que trata a Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece diretrizes e procedimentos relativos à gestão e à fiscalização de contratos administrativos e de outros instrumentos congêneres no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

**Seção II**  
**Definições**

Art. 2º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

I - contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre o MPMS e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II - contratante: órgão signatário do instrumento contratual;

III - contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o MPMS;

IV - gestor do contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

V - fiscais do contrato: servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nos seus aspectos técnicos, administrativos e funcionais;

VI - setor demandante: é aquele responsável pelo encaminhamento formal à autoridade competente da documentação necessária à instrução do processo de contratação;

VII - autoridade competente: é aquela que possui poder de decisão, no âmbito do MPMS, indicada na lei ou em normas de organização administrativa interna, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental;

VIII - gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta: é o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

IX - gestão e fiscalização de contratos de soluções de tecnologia da informação e comunicação: é o conjunto de atividades que visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação durante todo o período de execução do contrato, compreendendo a fase de início do contrato, o encaminhamento formal das demandas, o monitoramento da execução, a transição e o encerramento contratual; e

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do MPMS.



## CAPÍTULO II DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º As diretrizes básicas que norteiam a gestão e fiscalização de contratos e de outros instrumentos congêneres são:

I - a racionalidade na aplicação dos montantes orçamentários e financeiros a cargo do MPMS;

II - a alocação de servidores detentores de conhecimento técnico sobre o objeto da contratação em todas as fases do processo, em especial, na definição da necessidade do bem ou serviço e na execução do objeto, garantindo capacitação adequada para o desempenho de suas atividades e atribuições regulamentadas nesta Ordem de Serviço;

III - a instituição de procedimentos administrativos destinados à conformidade legal, à economicidade e à eficiência da gestão de contratos;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas para o gerenciamento de riscos, favorecendo um ambiente de controle e transparência na gestão e fiscalização dos contratos do MPMS;

V - a aderência a valores éticos e princípios morais voltados à materialização do interesse público;

VI - o alinhamento dos resultados obtidos nas contratações com o cumprimento dos objetivos da organização; e

VII - a proporcionalidade dos custos das contratações ao orçamento do MPMS.

## CAPÍTULO III

### ASPECTOS GERAIS DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais, especialmente designados para representar o MPMS perante o contratado, cabendo-lhes zelar pela observância dos termos constantes do contrato, do edital, do termo de referência/projeto básico ou de instrumentos hábeis a substituí-los, assim como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou, excepcionalmente, por único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 6º Na gestão e na fiscalização da execução contratual, a equipe responsável por esses atos deverá utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de controle e gestão contratual.

Art. 7º O prazo inicial da prestação de serviços ou da entrega de bens poderá ser objeto de alterações, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, desde que requerido pelo contratado antes da data prevista para o seu início ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas na legislação.

Art. 8º A Administração, na análise do pedido de que trata o art. 7º desta Ordem de Serviço, deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação de serviços ou a efetiva entrega de bens.

Art. 9º As comunicações entre o MPMS e o contratado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Art. 10. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo específico de fiscalização.

Art. 11. Para as contratações de serviço sob o regime de execução indireta, bem como para as aquisições e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação realizadas pelo MPMS, deverão ser observadas as normas respectivas para cada objeto.



## CAPÍTULO IV INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Art. 12. A indicação do gestor, do fiscal e de seus substitutos caberá à chefia imediata de cada unidade competente, a qual deverá manter o controle da indicação para que não ocorra vacância no curso da execução do contrato.

§ 1º A indicação formal dos gestores, fiscais e substitutos deverá ocorrer no momento do encaminhamento do termo de referência ou do projeto básico e em processo devidamente instruído, com a cientificação prévia dos servidores indicados, podendo essa ciência ser aposta no próprio documento de indicação, inclusive em meio eletrônico.

§ 2º Na indicação deverão ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A chefia dos respectivos setores demandantes exercerá a supervisão da gestão dos contratos relacionados à sua área de competência, em especial, quanto ao planejamento, à governança e à execução de medidas que extrapolem as competências fixadas para os gestores e fiscais, quando acionado por estes, ou ainda em casos de conflito interno na equipe de fiscalização.

§ 4º É permitida a indicação/designação de servidor para atuar como gestor e/ou fiscal em mais de um contrato.

§ 5º A chefia do setor demandante poderá delegar as atribuições estabelecidas neste artigo a servidor a ele subordinado.

Art. 13. Poderá ser indicado um maior número de fiscais para um mesmo contrato, de modo a atender a complexidade ou o vulto da contratação.

§ 1º O gestor do contrato, em situações em que não houver necessidade de indicação de fiscais, deverá acumular todas as atribuições de gestão e fiscalização previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º Poderão ser indicados representantes para atuarem como fiscais setoriais, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em unidades distintas do MPMS.

Art. 14. Os gestores, fiscais e seus substitutos serão designados pela autoridade competente para a celebração do contrato, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP).

Parágrafo único. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 15. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

Art. 16. É recomendada a participação dos servidores aos quais serão confiadas a gestão e a fiscalização dos contratos em todas as etapas do planejamento da contratação para o fechamento do ciclo da contratação, compondo, inclusive, a equipe que irá elaborar os estudos técnicos preliminares (ETPs) e o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os gestores, fiscais e seus substitutos deverão participar, periodicamente, de cursos de capacitação nas competências necessárias à manutenção de grau satisfatório de eficiência e eficácia no desempenho de suas respectivas atividades.

## CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. São atribuições do gestor do contrato, além de outras específicas previstas nesta Ordem de Serviço e na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023:

I - exercer a coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, com o auxílio, se for o caso, da equipe de fiscais designados, bem como responsabilizar-se pelos atos preparatórios à instrução do processo e ao encaminhamento de demandas aos setores competentes, visando à formalização, entre outros, dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, aplicação de sanções e extinção de contratos;

II - promover reunião inicial, sempre que a natureza da prestação do serviço ou do fornecimento de bens a exigir, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros, observando as disposições previstas em edital e em atos normativos incidentes;



III - registrar em termo específico os assuntos tratados na reunião inicial, devendo estar presentes o gestor, os fiscais ou a equipe responsável pela fiscalização do contrato, o representante legal e/ou o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de planejamento da contratação;

IV - realizar reuniões periódicas com o preposto, em conjunto com os fiscais ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto;

V - manter o histórico de gestão do contrato, que conterá os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;

VI - encaminhar as demandas de correção ao contratado, podendo delegar essa competência ao fiscal técnico do contrato;

VII - propor, sempre que cabível, medidas que visem à revisão de preços registrados e contratados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilite a racionalização de gastos;

VIII - acompanhar a execução do contrato, inclusive em sistema eletrônico, em especial, quanto ao prazo da vigência, à garantia contratual, aos aspectos orçamentários e financeiros, e ao encerramento do instrumento contratual, adotando, tempestivamente, medidas para evitar o risco de solução de continuidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens e suas respectivas coberturas;

IX - coordenar a atualização contínua do mapa de gerenciamento de riscos durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização;

X - avaliar os relatórios de fiscalização sobre a execução dos contratos e realizar os ajustes que julgar pertinentes;

XI - adotar as medidas que antecedem ao envio da solicitação de prorrogação do contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

XII - encaminhar ao Setor de Contratos, por intermédio da chefia do setor demandante, o processo com vistas à prorrogação do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do fim da vigência, com base nos relatórios elaborados pelos fiscais de contrato, apresentando todas as informações, justificativas e documentação necessárias exigidas pela legislação vigente;

XIII - realizar negociação perante as empresas que prestam serviços continuados, por ocasião da prorrogação contratual, para a dispensa dos eventuais reajustes, bem como a possibilidade de redução do valor contratado;

XIV - encaminhar o processo ao Setor de Contratos, devidamente instruído com documentação e justificativa necessárias, quando houver necessidade de providências relativas:

a) à alteração contratual, qualitativa ou quantitativa, para melhor adequar seus termos às necessidades do órgão;

b) à rescisão do contrato, quando houver conveniência para a Administração ou quando ocorrerem quaisquer dos motivos legalmente previstos; e

c) aos reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros, juntamente com a documentação pertinente, devidamente conferida, nos termos da legislação vigente;

XV - avaliar e submeter ao ordenador de despesas, devidamente justificados, os requerimentos do contratado, em caráter excepcional, de alteração do prazo inicial da prestação de serviços ou do início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que solicitados antes da data prevista para o seu início ou das suas respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas na legislação;

XVI - realizar o recebimento definitivo, juntamente com o fiscal técnico, nos contratos de soluções de tecnologia da informação e comunicação, em termo circunstanciado, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, caso a atribuição não seja de comissão especialmente constituída para essa finalidade, com base na análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pelas fiscalizações técnica e administrativa;

XVII - avaliar e emitir juízo de valor acerca da indicação de glosas, de pagamentos proporcionais ou redutores resultantes da aplicação de indicadores de níveis mínimos de desempenho, e de eventual retenção de pagamento legalmente permitida, recomendados pelos fiscais do contrato em relatório fundamentado, submetendo a situação à autoridade competente para decisão;

XVIII - comunicar a empresa, quando houver glosa parcial, para que emita nota fiscal ou fatura com valor exato dimensionado, evitando assim efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração;

XIX - autorizar a emissão da nota fiscal ou fatura, por meio de notificação ao preposto do contratado ou por outro meio juridicamente idôneo, para que emita com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções, caso haja irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicando as cláusulas contratuais pertinentes;

XX - encaminhar para a Secretaria de Finanças (Sefin) o processo de pagamento devidamente instruído, observando o prazo previsto no instrumento contratual, e o prazo para recolhimento dos tributos, se houver, com a nota fiscal ou fatura e demais documentos comprobatórios da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, juntados pelos fiscais de contrato e devidamente conferidos e assinados, desde que não haja necessidade de manifestação prévia da autoridade competente;



XXI - notificar ao contratado, por escrito, a necessidade de adoção de medidas pertinentes, quando detectadas falhas ou defeitos na execução do contrato, fixando prazo para a regularização;

XXIII - notificar ao contratado, por escrito, dentro do prazo legal, a possibilidade de apresentar defesa prévia quanto ao descumprimento de obrigação contratual e aos registros de ocorrência que não forem sanados pelo contratado no âmbito da gestão e da fiscalização, indicando os fatos que configuram o descumprimento e as cláusulas ou dispositivos legais descumpridos;

XXIV - encaminhar à autoridade competente o processo administrativo específico de apuração de descumprimento de obrigação contratual, devidamente instruído, após as ocorrências descritas no inciso XXIII, com toda a documentação pertinente, manifestando-se, em conjunto com o fiscal, se for o caso, acerca da análise da defesa porventura apresentada pelo contratado, com a sugestão da penalidade, se houver;

XXV - solicitar à Sefin a liberação da garantia contratual em favor do contratado, após o encerramento do contrato, desde que não haja qualquer pendência contratual e, nos casos de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante documentação comprobatória de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

XXVI - elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços e soluções referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de gestor;

XXVII - fornecer ao contratado, quando solicitado, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, com base em avaliação do fiscal técnico, acerca da execução do objeto contratado;

XXVIII - em havendo situações que exijam decisões e providências que ultrapassem sua competência, encaminhá-las ao ordenador de despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 18. São atribuições dos fiscais de contratos, no âmbito de sua atuação, além daquelas específicas previstas nesta Ordem de Serviço e na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023:

I - manter o controle da execução contratual, procedendo à anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao seu tipo de fiscalização, devendo constar no respectivo processo a documentação pertinente, bem como as correspondências expedidas e recebidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - participar da reunião inicial, quando convocado, em conjunto com o gestor e o representante legal e/ou preposto da empresa, para apresentação do plano de fiscalização e demais informações;

III - realizar reuniões periódicas com o preposto, em conjunto com o gestor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos;

IV - acompanhar, no âmbito de sua atuação, durante toda a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado, bem como as condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, adotando as providências necessárias no caso de indício de irregularidade da não manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

V - conferir, no âmbito de sua atuação, a nota fiscal ou fatura e sua correspondência à prestação do serviço ou ao fornecimento do bem, para posterior encaminhamento ao gestor do contrato, juntamente com a documentação comprobatória da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;

VI - comunicar o contratado quanto a vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos, quando detectados, ou quanto à eventual inobservância de cláusulas contratuais, fixando prazo para as soluções ou medidas que entender cabíveis para regularização;

VII - encaminhar ao gestor do contrato, com vistas à instauração de procedimento específico para apuração de descumprimento de obrigação contratual, os registros de ocorrência que não forem sanados pelo contratado no âmbito da fiscalização;

VIII - elaborar, após o encerramento do contrato, relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações;

IX - promover a atualização contínua do mapa de gerenciamento de riscos durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização;

X - elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços ou fornecimento de bens e soluções referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de fiscal; e

XI - registrar as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência e encaminhá-las ao gestor do contrato, para a adoção das medidas saneadoras.



Art. 19. São atribuições específicas do fiscal dos contratos de fornecimento de bens, além das atribuições previstas na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023:

I - emitir Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para requisição, acompanhamento, controle de tarefas e de prazo relativos à entrega de bens;

II - acompanhar a execução do objeto para aferir se está conforme os moldes contratados, em especial quanto à quantidade, à qualidade, ao tempo e ao modo;

III - acompanhar a execução do contrato em seus aspectos orçamentários e financeiros para evitar que o saldo contratual restante seja insuficiente para atender às expectativas e às projeções de utilização, comunicando em tempo hábil o gestor do contrato para adoção das providências pertinentes a sua alçada;

IV - verificar a conformidade e qualidade dos bens entregues, juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada desses bens, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos no edital e no contrato, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do material de reposição;

VI - realizar o recebimento provisório, caso a atribuição não seja de comissão especialmente constituída para essa finalidade, confeccionando e assinando o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto resultante de cada OFB;

VII - verificar periodicamente o estado dos equipamentos;

VIII - controlar o estoque de material destinado à execução do contrato, inclusive os materiais de reposição, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; e

IX - acompanhar as características do setor, o comportamento, os aspectos tecnológicos e as inovações do produto, realizando, periodicamente, pesquisa de mercado, para fins de comprovação da vantagem dos preços registrados ou contratados, submetendo ao gestor medidas que visem à revisão desses preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilite a racionalização de gastos.

Art. 20. São atribuições específicas dos fiscais dos contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta, além daquelas previstas na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023:

I - acompanhar a execução do objeto para aferir se está conforme os moldes contratados, em especial quanto à quantidade, à qualidade, ao tempo e ao modo de prestação de serviços em vista dos indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;

II - avaliar a adequação dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, nos casos dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de rotinas de verificação consonantes com as disposições do edital e de instruções normativas incidentes especificamente sobre estes procedimentos;

III - realizar o recebimento provisório e confeccionar e assinar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, inclusive em relação à fiscalização técnica e administrativa, quando a fiscalização for exercida por um único servidor, com o posterior e devido encaminhamento ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo; e

IV - elaborar, no âmbito de sua atuação, relatório final e conclusivo que discorra sobre a execução do contrato, após o término de cada vigência, contendo todas as ocorrências registradas durante a sua execução, demonstrando a situação do contrato e a conformidade dos pagamentos realizados, com a informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente, submetendo-o ao gestor, o qual emitirá manifestação fundamentada e encaminhará tais informações ao ordenador de despesas para subsidiar a tomada de decisão sobre a prorrogação ou o encerramento contratual.

Art. 21. São atribuições do fiscal técnico dos contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta, além daquelas previstas na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023:

I - emitir ordem de serviço para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços;

II - acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário;

III - estabelecer, desde o início da prestação dos serviços, mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

IV - acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do material de reposição;

V - verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada desses materiais, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

VI - verificar periodicamente o estado dos equipamentos e controlar o estoque de material destinado à execução do contrato, inclusive os de reposição, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;

VII - monitorar constantemente, durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

VIII - realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços;

IX - avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos em edital e no contrato;

X - avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o IMR, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

XI - elaborar e assinar a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, apresentando-a ao preposto do contratado para fins de cientificação e assinatura conjunta do documento;

XII - cobrar do contratado justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatos imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

XIII - cientificar o gestor do contrato da necessidade de que sejam adotadas as providências com vistas à aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não alcançar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores;

XIV - apurar, ao final de cada período mensal, para efeito de recebimento provisório, o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando tais informações em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

XV - comunicar ao gestor do contrato que este promova, perante a autoridade competente, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação, quando se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço;

XVI - acompanhar as características do setor, o comportamento, os aspectos tecnológicos e as inovações do serviço, bem como realizar, periodicamente, pesquisa de mercado, para fins de comprovação da vantagem dos preços registrados ou contratados, submetendo ao gestor medidas que visem à revisão desses preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilite a racionalização de gastos; e

XVII - promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

c) a devolução ao órgão dos equipamentos, espaço físico, crachás, entre outros; e

d) outras providências que se apliquem.

Art. 22. São atribuições do fiscal administrativo dos contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta, além daquelas previstas na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023:



I - observar as diretrizes pertinentes a cada fase da fiscalização, na qual estão compreendidas a fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, a fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura, a fiscalização diária, a procedimental e a por amostragem;

II - realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

III - realizar a fiscalização com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

IV - exigir e analisar a documentação necessária ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores do contratado, inclusive daquela que subsidia a solicitação de repactuação de preços;

V - adotar as providências necessárias no caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou de descumprimento de obrigações trabalhistas ou ainda da não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, após análise do caso concreto, quando não se identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir-se, podendo ser concedido prazo para que o contratado regularize suas obrigações previdenciárias ou trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções;

VI - verificar, ao final de cada período mensal, para efeito de recebimento provisório, a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do mês anterior, entre outros, emitindo relatório a ser encaminhado para o gestor do contrato;

VII - indicar, justificadamente, ao setor de execução orçamentária e financeira a necessidade de retenção de créditos em favor do contratado ou execução de créditos depositados em garantia;

VIII - requerer a execução da garantia prestada por seguro-garantia ou carta-fiança, conforme a legislação que rege a matéria, nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado ou de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, que será utilizada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, até que o contratado comprove o cumprimento de suas obrigações quando da rescisão do contrato de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

X - manter em sistema informatizado a relação atualizada dos empregados da empresa prestadora de serviços, contendo, entre outros dados necessários, o nome completo, o cargo ou a função, os horários de trabalho, o número da carteira de identidade (RG) e o da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF); e

XI - acompanhar a execução do contrato em seus aspectos orçamentários e financeiros e comunicar ao gestor do contrato quando o saldo contratual restante for insuficiente para atender as expectativas e projeções de utilização.

Art. 23. As atribuições do fiscal setorial dos contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta compreendem aquelas estabelecidas na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023.

Art. 24. Nos contratos de soluções de tecnologia da informação e comunicação, frente à peculiaridade do objeto, deverão ser observadas as normas correlatas expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

## CAPÍTULO VI

### ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA DO SETOR DEMANDANTE

Art. 25. São atribuições da chefia do setor demandante, no âmbito de cada unidade administrativa do MPMS:

I - indicar e manter o controle da indicação dos gestores, fiscais e seus substitutos, dos contratos relacionados à sua área de competência, para que não ocorra vacância no curso da execução do contrato;

II - responsabilizar-se pelas atribuições de competência da equipe de gestão e fiscalização, nos casos de atraso ou falta de indicação do gestor e fiscais responsáveis;

III - promover as capacitações necessárias para que a equipe de gestão e fiscalização desempenhe suas funções, mediante solicitação ao Secretário-Geral;

IV - acompanhar a evolução da gestão de riscos dos contratos relacionados à sua área de competência, bem como as medidas mitigadoras a cargo dos responsáveis por implementá-las;

V - comunicar à autoridade competente a ocorrência de riscos que possam impacto potencial na execução de um contrato, bem como as medidas mitigadoras necessárias; e

VII - adotar, em articulação com a autoridade competente, medidas saneadoras em relação às situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização.



## CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 26. São atribuições do ordenador de despesas, no âmbito do MPMS, além daquelas previstas em outros atos normativos:

I - firmar contratos e outros instrumentos congêneres, bem como seus respectivos termos aditivos e apostilamentos, de acordo com a sua competência regimental ou delegação específica para essa competência;

II - receber as indicações de integrantes do MPMS para compor a equipe de planejamento da contratação, os gestores, fiscais e seus substitutos, e designá-los;

III - autorizar alterações, em caráter excepcional, do prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas de execução, conclusão e entrega, encaminhadas e justificadas pelo gestor do contrato;

IV - aplicar sanções a empresas fornecedoras e contratadas, com base nas informações prestadas pelo gestor do contrato, após devido processo legal; e

V - rescindir o contrato, nas hipóteses previstas na lei, com base nas informações prestadas pelo gestor do contrato.

## CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DOS SETORES DO MPMS

Art. 27. São atribuições do Setor de Contratos, além daquelas previstas no art. 91 do Anexo I da Resolução nº 33/2018-PGJ, de 14 de dezembro de 2018:

I - acompanhar a vigência dos contratos e outros instrumentos congêneres, sob responsabilidade e controle dos gestores e fiscais do contrato, por meio de sistema eletrônico;

II - analisar os procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, rescisão e extinção dos contratos, entre outros, inclusive os relativos à solicitação de reajuste, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhados pelo gestor do contrato, devidamente fundamentados; e

III - prestar orientação, no âmbito de suas competências, aos gestores e fiscais de contrato no decorrer da execução contratual.

Art. 28. São atribuições da Sefin, além daquelas previstas no art. 70 do Anexo I da Resolução nº 33/2018-PGJ, de 14 de dezembro de 2018:

I - verificar a regularidade fiscal e os registros no Sistema Único de Cadastramento de Fornecedoras (Sicaf) das empresas fornecedoras e contratadas, incluindo as ocorrências de impedimento de contratação, por ocasião da emissão de notas de empenho e de cada pagamento;

II - realizar o acompanhamento e o controle dos saldos de empenhos dos contratos em função do valor dos documentos de cobrança, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

III - analisar a conformidade dos cálculos relativos à variação contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, atualizações, alterações quantitativas ou qualitativas, ou penalizações financeiras decorrentes das regras e condições previstas nos contratos;

IV - verificar se a nota fiscal ou a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços; e

e) o valor a pagar e o destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cláusula da retenção;

V - reter os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que o contratado comprove o cumprimento de suas obrigações quando da rescisão do contrato de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante indicação e justificativa do gestor do contrato e, quando for o caso, com autorização do ordenador de despesas;

VI - reter, na fonte, quando couber, os tributos a que estarão sujeitos os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, as glosas sugeridas pela gestão e fiscalização, além das multas aplicadas;

VII - proceder ao registro da liquidação, quando for o caso, e ao pagamento da despesa decorrente do contrato, observado a ordem cronológica de pagamento, de acordo com a documentação comprobatória do adimplemento das obrigações contratuais atestada pela fiscalização;



VIII - destacar do valor mensal do contrato as provisões realizadas para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, depositando-as, quando for o caso, em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome do prestador de serviço;

IX - autorizar a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, junto à instituição financeira, no prazo determinado, com base na documentação comprobatória apresentada pelo contratado e conferida pelo gestor do contrato;

X - liberar a garantia contratual, nos casos de depósito-caução, mediante documentação comprobatória enviada pelo gestor de que não há qualquer pendência contratual;

XI - reter a garantia contratual de depósito-caução, nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado ou de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pelo contratado, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, até que o contratado comprove o cumprimento de suas obrigações quando da rescisão do contrato de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra; e

XII - reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado, decorrentes do contrato, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos previstos na legislação, devidamente justificado pelo gestor do contrato e, quando for o caso, autorizado pelo ordenador de despesas.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A inobservância das respectivas atribuições pelo gestor, pelos fiscais, pelas autoridades definidas nesta Ordem de Serviço ou por seus substitutos, atrairá para a parte faltante as responsabilizações previstas na lei e nos regulamentos.

Art. 30. Aplicam-se as disposições desta Ordem de Serviço, no que couber, às atas de registro de preços, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo MPMS.

Art. 31. Os casos omissos em relação a esta Ordem de Serviço serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 32. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2023.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do MPMS



## COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 57/2021

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2021.00004167-0

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Diretoria de Gestão de patrimônio e Logística da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – DGPL, representado por seu Diretor, Tenente-Coronel QOPM Marco Antônio Arguelho da Silva

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 18 de julho de 2022.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Aparelho de ar-condicionado	3
<b>TOTAL DE ITENS</b>		<b>3</b>

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/PGJ/2022

Processo nº 09.2022.00004519-1

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **AEL CLIMATIZAÇÃO, ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, representada por **Anderson Espinosa Lima**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 124, inciso I, alínea “b” e artigo 125 *caput*, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Acréscimo de valor, no importe de R\$ 2.009,40 (dois mil nove reais e quarenta centavos), ao valor inicial contratado, em decorrência do aumento, em 10 (dez) unidades, do item 4 – Manutenção Corretiva (...).

Valor total: R\$ 13.453,60 (treze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vigência: 14.03.2023 até 14.09.2023.

Data de assinatura: 14 de março de 2023.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 098/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2080/2020 – PGA 09.2022.00012590-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO**, representada por **Flavio Vasconcelos Alves e Castro**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 4/PGJ/2020 – Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Reajustar o valor contratado para prestação de serviços de locação de veículos, objeto do Contrato nº 098/PGJ/2020, em R\$ 19.127,52 (dezenove mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com efeitos a partir de 18.11.2022.

Valor total: R\$ 314.753,28 (trezentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Vigência: 14.03.2023 a 03.08.2023.

Data de assinatura: 14 de março de 2023.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023ARN00016 DE 14.03.2023 DO PROCESSO 09.2022.00008213-1.**

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Cancelamento da Nota de Empenho 2022NE004365, de 19.09.2022, publicada no DOMP-MS nº 2.753, de 22 de setembro de 2022 (página 13), tendo em vista a não entrega do material pela empresa e decisão da Secretária-Geral f. 159-160 do PGA 09.2022.00008213-1.

Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 18/2023.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº: 06.2023.00000204-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Cesar Augusto Teló.

Objeto: Apurar a ocorrência de desmatamento irregular de 4,2830 hectares de vegetação nativa inserida em área de reserva legal e 1,2921 hectares de corte de árvores isoladas, objeto do Auto de Infração n. 010138/2022, na Fazenda Esperança (CARMS n. 0025363).

Campo Grande, 13 de Março de 2.023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 19/2023.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº: 06.2023.00000193-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Associação Brasil.

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da área de preservação permanente da nascente urbana localizada nas coordenadas 20°26'31.34"S, 54°41'37.80"W, objeto do Parecer Água para o Futuro n. 036/2022, e as devidas providências para sua preservação.

Campo Grande, 13 de Março de 2.023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça

**EDITAL N° 0003/2023/3IPJ/CGR**

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000075-3

Requerente: Vereador André Luiz Soares da Fonseca

Requerido: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande – FUNSAT

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Programa de Inclusão Profissional denominado PROINC, criado pela Lei Municipal nº 4.875/2010, atualmente disciplinado pela Lei nº 6.277/19.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2023.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00002546-6****PORTARIA 0011/2023/32PJ/CGR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde (física e mental) configura um direito público subjetivo e fundamental do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.216, de 6.4.2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; e bem assim, estabelece em seu art. 2.º, parágrafo único, inciso I, que é direito da pessoa portadora de transtorno mental *ter acesso* ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.508, de 28.6.2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, em seu art. 9.º, inciso III, instituiu o *serviço de Atenção Psicossocial* como uma das *Portas de Entrada* às ações e aos serviços das *Redes de Atenção à Saúde* no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria/GM n. 3.088, de 23.12.2011, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde a *Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)* para pessoas com sofrimento ou transtorno mental; e em seu artigo 3º, incisos I, II e III preconiza que são objetivos gerais da *Rede de Atenção Psicossocial* promover e ampliar o *acesso à atenção psicossocial* da população em geral, bem como garantir a articulação e integração dos *pontos de atenção* das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é formada pelos componentes elencados no art. 5º da Portaria/GM n. 3.088/2011, dentre os quais a Atenção Psicossocial Especializada; e a “Atenção Psicossocial Especializada”, por sua vez, é formada pelos pontos de atenção estratégicos denominados *CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, nas suas diferentes modalidades* (art. 7.º);



CONSIDERANDO que, nessas premissas, o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS se caracteriza numa relevante e fundamental estratégia de acesso à assistência especializada de saúde mental, competindo-lhe o acompanhamento de pacientes “*em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo*”, nos termos do artigo 7º, §1.º, da Portaria/GM 3.088/2011 e do art. 5.º da Portaria n. 336/GM, de 19/02/2002;

CONSIDERANDO que as *Unidades de Pronto Atendimento (UPA's)* e os *Centros Regionais de Saúde (CRS')* *devem manter pacientes em observação somente por até 24 horas para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica, de modo que se constitui grave irregularidade da Gestão Pública Municipal de Saúde a manutenção de pacientes psiquiátricos nessas unidades por período superior a 24 horas, conforme determina a Portaria 1600/GM/MS de 07/07/2011 e PORTARIA Nº 10 de 03/01/2017, que regulamentam esse serviço 24h da Rede de Atenção às Urgências no SUS;*

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde estabeleceu novas diretrizes no intuito de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial, dentre as quais, a instituição de nova modalidade de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, o CAPS AD IV, que, além de leitos de acolhimento noturno em maior quantitativo que as modalidades até então existentes, também obrigatoriedade *de leitos de urgência;*

CONSIDERANDO que, de acordo com as competências definidas com a atual redação do anexo V da Portaria de Consolidação n. 3/2017 (Art. 7º, VII), “*o CAPS AD IV: atende pessoas com quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Sua implantação deve ser planejada j em municípios com mais de 500.000 habitantes e capitais de Estado, de forma a maximizar a assistência a essa parcela da população. Tem como objetivos atender pessoas de todas as faixas etárias; proporcionar serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana; e ofertar assistência a urgências e emergências, contando com leitos de observação*”;

CONSIDERANDO que, ainda conforme a atual redação da Portaria de Consolidação n. 3/2017, art. 50-F, VIII e XI, o CAPS AD IV, deve ter “*no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) leitos de observação*” e “*espaço para atendimento e tratamento de urgências e emergências médicas*”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande instaurou o Inquérito Civil 06.2019.00000654-6, com o objetivo de apurar a insuficiência dos CAPS existentes no município de Campo Grande, para atendimento da demanda da saúde mental e propiciar a criação/implementação de novos CAPS na Rede Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a 32ª Promotoria de Justiça expediu Recomendação n. 006/2019 dirigida à Secretaria Municipal de Saúde Pública e ao Prefeito Municipal de Campo Grande para que fosse transformado um Centro Regional de Saúde-CRS do município de Campo Grande em um *CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS, na modalidade IV-CAPS AD IV*, visando adotar as medidas administrativas para suprir a demanda por vagas em CAPS desta modalidade na Capital;

CONSIDERANDO que foi constatado a existência de demanda reprimida nas UPAS e CRS e a necessidade de viabilidade de nova ampliação de Leitos de Acolhimento AD, através da implementação do Segundo CAPS AD IV no Município ou outra tipologia de Leitos de Acolhimento AD e/ou ainda, através de ampliação de leitos de internação hospitalar AD;

CONSIDERANDO que o MPMS, através da 32ª Promotoria de Justiça, em razão da demanda reprimida apurada nos respectivos autos, propôs a SESAU que fosse implementado, até o dia 31 de dezembro de 2021 o segundo CAPS AD IV, com 20 leitos de acolhimento AD;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aceitou a proposta, no entanto, até o presente momento não executou o acordado, sendo que o novo CAPS AD IV ainda está em processo de adequação do imóvel, com previsão de inauguração para o segundo semestre do ano de 2022, com sede situada na Avenida Manoel da Costa Lima, n. 3272, Bairro Guanandi;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde elaborou o Parecer n. 002/2022 em 07 de dezembro de 2022, por intermédio do qual apresentou proposta de reforma do prédio onde será implementado o novo CAPS AD IV, em Campo Grande, relatando, em suma, que a proposta já foi aprovada pela deliberação n. 798/2022/CMS e o Recurso



Financeiro empenhado para a reforma será oriundo de Emenda Parlamentar sugerida pelo Senador Nelson Trad Filho, no valor de R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais);

CONSIDERANDO, ademais, a alta demanda de usuários da Saúde Mental que ficam aguardando Leitos de Observação de CAPS na Capital, notadamente na modalidade AD, conforme se denota dos dados informados pelas Equipes Técnicas da SAS, da SESAU e da SES nas várias *Reuniões de Mediação* realizadas nesta 32ª Promotoria de Justiça desde o mês de setembro de 2018 e sobretudo, no que tange a *falta de vagas em CAPS AD e de Leitos AD no Município* e, de outro lado, no tocante aos alarmantes índices de *suicídio* nesta Capital;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS divulgada pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde, que elucidou as alterações implementadas entre 2017 e 2018, expondo os *"esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas"*, *esclarecendo as mudanças implementadas entre 2017 e 2018 na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretriz"*;

CONSIDERANDO que, conforme a Nota Técnica, o Ministério da Saúde *"passa a ter ações prioritárias de prevenção ao suicídio em seis Estados do país com maiores de tais ocorrências, a saber, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, MATO GROSSO DO SUL, Amazonas, Roraima e Piauí"*, com especial destaque para a atenção à saúde mental de competência dos CAPS;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a fundamental relevância dos serviços de CAPS AD na prevenção do suicídio, porquanto, conforme dados expostos na *"Política Nacional Sobre Drogas"* aprovada pelo Decreto n. 9.761, de 11/04/2019, *"identificou-se que 5% da população brasileira já realizou alguma tentativa de suicídio, destas 24% associadas ao consumo de álcool, o que remete à necessidade de atuar diretamente sobre tal realidade"*;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação de pelo menos mais um CAPS AD em Campo Grande, a fim de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial/RAPS e diminuir a demanda reprimida de pacientes que permanecem em UPA's e CRS's aguardando vagas para as modalidades de CAPS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, que autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução supracitada, aduz em seu art. 3º, II que *"os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual, nos seguintes casos: [...] II - execução e acompanhamento de projetos ou programas afetos à atribuição das Promotorias de Justiça ou Procuradorias de Justiça"*;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública.

REQUERIDA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Acompanhar a implementação do novo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD IV.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Junte-se aos presentes autos cópias dos documentos extraídos do Inquérito Civil n. 06.2019.00000654-6 de fls. 876-884, 916-917, 1025-1206, 1219-1220 e 1232-1265;

III) Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Saúde (instruído com cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo), solicitando que no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) qual a data prevista para inauguração do novo CAPS-AD IV, que estará situado na Avenida Manoel da Costa Lima, n. 3272, Bairro Guanandi; b) quais etapas ainda restam para a finalização do projeto arquitetônico



pela Gerência de Obras e Arquitetura em Saúde - GOAS; c) se o Município já conseguiu obter o recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar para conclusão da reforma do prédio.

IV) Vinda resposta, junte-a imediatamente aos autos;

V) Certifique-se o decurso do prazo caso não venha resposta respectiva, reiterando-se o expediente;

VI) Após, retorne os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 09 de março de 2023.

DANIELLA COSTA DA SILVA  
32ª Promotoria de Justiça

## DOURADOS

### EDITAL Nº 01/2023

#### Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

A 4ª Promotoria de Justiça de Dourados faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Dourados, 13 de março de 2023.

JOÃO LINHARES JÚNIOR  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça de Dourados

Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023

PROVENIÊNCIA – 4ª Promotoria de Justiça de Dourados	PROCEDÊNCIA – 4ª Promotoria de Justiça de Dourados		
Órgão / Setor: 4ª Promotoria de Justiça de Dourados	Órgão / Setor: 4ª Promotoria de Justiça de Dourados		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse 000/060 Ofícios expedidos e ofícios recebidos.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2018	2020
Classe/Subclasse 000/060 Expedientes recebidos da Supervisão-Geral e Supervisão Criminal de Dourados/MS.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2018	2020
Classe/Subclasse 000/060 Controle de remessa de inquéritos policiais e processos físicos à 1ª Vara Criminal de Dourados/MS.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2018	2020
Classe/Subclasse 000/060 Controle de recebimento de inquéritos policiais e processos físicos da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2018	2020



Classe/Subclasse 200/- Cópia de comunicações de flagrante.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2018	2020
Classe/Subclasse 000/060 Controle de remessa de inquéritos policiais e procedimentos à CIP/Supervisão Criminal de Dourados/MS.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2018	2020
Classe/Subclasse 000/060 Controle de recebimento de inquéritos policiais e procedimentos da CIP/Supervisão Criminal de Dourados/MS.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2018	2020
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO—Valter Vieira Segundo, Técnico I. Dourados, 13 de março de 2023.			

Dourados, 13 de março de 2023.

JOÃO LINHARES JÚNIOR  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça de Dourados

#### TRÊS LAGOAS

#### EDITAL: 0002/2023/07PJ/TLS

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

IC - Inquérito Civil 06.2022.00000863-0

Requerente: Câmara Municipal de Três Lagoas

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas nas construções de 7 praças públicas, pela empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA, objeto do Contrato Administrativo nº 282/2020.

Três Lagoas/MS, 13 de março de 2023.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR  
Promotor de Justiça

#### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### AMAMBAI

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000283-0

Edital 0001/2023/03PJ/AMB

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2023.00000283-0, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailier, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil nº 06.2023.00000283-0.

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): A apurar

Assunto: Apurar a ocorrência de infração administrativa prevista no artigo 252, do ECA, no evento denominado "Show do Cupido", ocorrido na data de 12 de março de 2023, em Amambai.

Amambai/MS, 14 de março de 2023.

THIAGO BARBOSA DA SILVA  
Promotor de Justiça

**BANDEIRANTES****EDITAL N° 0005/2023/PJ/BND**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Francisco Antônio de Souza, nº 1460, Centro – CEP 79430-000, Bandeirantes/MS, Telefone: (67) 3261-1247.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000102-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jovani Batista da Silva; Rudel Sanhes Silva Júnior.

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da queima de 10 hectares de vegetação nativa destinados à constituição de Reserva Legal e de 20,50 hectares de vegetação nativa remanescente, na Fazenda São João, em Bandeirantes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 179/1ª PEL/1ª CIA/BPMA/2022 e Ocorrência nº 1003/2022”.

Bandeirantes/MS, 13 de março de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0006/2023/PJ/BND**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Francisco Antônio de Souza, nº 1460, Centro – CEP 79430-000, Bandeirantes/MS, Telefone: (67) 3261-1247.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000131-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: CFW Agropecuária LTDA

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da queima de 54 hectares em área destinada à recomposição da Reserva Legal na Fazenda São João e Pontinha área A B C, em Bandeirantes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 179/1ª PEL/1ª CIA/BPMA/2022 e Ocorrência nº 1003/2022”.

Bandeirantes/MS, 13 de março de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0007/2023/PJ/BND**

Inquérito Civil n. 06.2022.00000854-1

A Promotoria de Justiça de Bandeirantes, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Francisco Antônio de Souza, 1460 - Centro - 79430-000 - Bandeirantes, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000854-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Thiago Barros Xavier

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 5,66 hectares, na propriedade rural Estância Teodoro (CARMS0028014), no Município de Jaraguari/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 102/16/NUGEO (Operação Cachorro-vinagre 2013-2015).

Bandeirantes, 13/03/2023

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça



---

**MIRANDA**

---

**EDITAL N° 008/2023**

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00001808-6, firmado em prol do meio ambiente, na data de 17.02.2023, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, n. 935, Centro, nesta cidade, tendo como compromissário Alberto Castro Costa, CPF: 437.368.821-49, RG nº 332.034 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 1392, em Anastácio-MS.

Objeto do TAC: O compromissário compromete-se a requerer junto ao IMASUL o licenciamento ambiental corretivo da supressão dos 7,78 hectares, ocorrido na Fazenda Pouso Alegre e indenização ambiental em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Miranda.

Miranda/MS, 14 de março de 2023.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA  
Promotora de Justiça

---

**PONTA PORÃ**

---

**EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 0020/2023/01PJ/PPR**

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 28/02/2023, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e Gabriel dos Santos Cristianini, Mateus dos Santos Cristianini, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Rosana, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2022.00001499-8, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Ponta Porã/MS, 10 de março de 2023

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 0021/2023/01PJ/PPR**

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 28/02/2023, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e Orivaldo Cristianini, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2019.00001224-8, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Ponta Porã/MS, 10 de março de 2023

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça